

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.460, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Fica sustado, nos termos do inciso IX do artigo 20 da Constituição do Estado, o Decreto nº 13.757, de 9 de agosto de 1979, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Ministério do Exército, de imóvel que específica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica sustado, nos termos do inciso IX do artigo 20 da Constituição do Estado, o Decreto nº 13.757, de 9 de agosto de 1979, que autoriza a permissão de uso, a título precário, em favor do Ministério do Exército, para instalação do Centro de Operações de Defesa Interna DOI/CODI, do II Exército, de terreno com a área de 1.596,17 m², situado na confluência das ruas Thomas Carvalhal e Cel. Paulino Carlos, subdistrito de Vila Mariana, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes do processo nº 47.943/71, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 896, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Altera o Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa – QSAL e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 3, de 2014)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – Ficam extintos os seguintes cargos e funções vagos na presente data:

I – a função-atividade de Executivo Público I, Padrão “1-D” da Escala de Vencimentos Classes Executivas do SQF-II do Quadro do Ministério Público (QMP), transferida para o QSAL nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 865, de 5 de janeiro de 2000;

II – o cargo de Escrevente Técnico Judiciário, Padrão “12 D” da Escala de Vencimentos Nível Intermediário do SQC III do Quadro do Tribunal de Justiça (QTI), transferido para o QSAL nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 881, de 17 de outubro de 2000.

Artigo 2º – Ficarã extinta, na vacância, a função-atividade de Executivo Público I do SQF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, transferida para o QSAL nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.184, de 10 de setembro de 2012.

Artigo 3º – Os 4 (quatro) cargos de Educador Infantil, vagos na presente data, pertencentes ao SQC-I ficam transformados em 4 (quatro) cargos, também pertencentes ao SQC-I, de Assessor Especial I.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 897, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Pré-escolar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

(Projeto de Resolução nº 4, de 2014)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º – A concessão do Auxílio Pré-escolar tem por objetivo a assistência educacional aos dependentes legais dos servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º – O Auxílio Pré-escolar poderá ser concedido aos servidores efetivos do QSAL; aos servidores afastados para a Assembleia Legislativa; aos ocupantes de cargos em comissão; e aos membros da Polícia Civil e Militar destacados para prestar serviços na Assembleia Legislativa.

§ 2º – Não haverá interrupção da percepção do benefício durante as licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, desde que remunerados.

Artigo 2º – O Auxílio Pré-escolar será prestado mediante indenização, nos termos desta resolução, em caráter supletivo às obrigações da família, para o custeio de assistência à criança em instituições materno-infantis, berçários, creches, jardins de infância ou estabelecimentos pré-escolares regularmente autorizados a funcionar, objetivando oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições de atendimento aos seus dependentes, que propiciem:

I – educação anterior ao ensino fundamental, mediante programas educativos específicos para cada faixa etária, com vistas ao desenvolvimento da personalidade do educando à sua integração ao ambiente social;

II – condições de crescimento saudáveis, com assistência afetiva de acordo com suas características individuais, e ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Artigo 3º – O Auxílio Pré-escolar será destinado a crianças na faixa etária compreendida entre o 4º (quarto) mês de idade e o mês em que completar 4 (quatro) anos de idade, inclusive, que se enquadrem nas seguintes condições:

I – filhos;

II – menores sob guarda ou tutela;

III – enteados, desde que comprovada a dependência econômica.

Parágrafo único – Em se tratando de dependentes portadores de necessidades especiais, ainda que frequentemente estabelecimento especializado, será considerada, como limite para o atendimento, a idade mental correspondente à fixada no “caput” deste artigo, comprovada mediante laudo médico.

Artigo 4º - O benefício de que trata esta resolução, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I – percebido cumulativamente pelo beneficiário que exerça mais de um cargo;

II – concedido ao beneficiário que perceber semelhante benefício em outro órgão público ou privado;

III – deferido ao beneficiário se o cônjuge ou companheiro(a) já perceber benefício com a mesma finalidade, pelo mesmo dependente, em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – deferido simultaneamente ao servidor e ao cônjuge ou companheiro(a);

V – concedido ao beneficiário cujos filhos, enteados que comprovadamente estejam sob a dependência econômica ou menor sob guarda ou tutela sejam assistidos pelo Serviço Técnico de Creche da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao servidor que mantiver a criança sob sua guarda.

Artigo 5º – Se ambos os pais forem servidores, não se aceitará mais de uma inscrição para o mesmo dependente e o benefício somente será pago ao primeiro que proceder à inscrição do dependente.

Artigo 6º - A inscrição dos dependentes será realizada em qualquer época, mediante preenchimento de formulários próprios fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, acompanhados dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento do dependente;

II – no caso de enteados, certidão de casamento do beneficiário ou escritura declaratória, quando companheiro(a), bem como declaração, de próprio punho, de dependência econômica;

III – termo de guarda ou tutela;

IV – laudo médico, no caso de dependente portador de necessidade especial, devidamente homologado pelo Serviço Técnico de Saúde da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, ou do competente aval médico;

V – declaração fornecida pelo órgão de que não usufruem benefício semelhante, no caso de servidores afastados ou que exerçam mais de um cargo.

Parágrafo único – O Auxílio Pré-escolar será devido a partir do mês em que for feita a inscrição de dependente, não sendo devidos valores relativos a meses anteriores.

Artigo 7º – Para usufruir do benefício, o servidor deverá apresentar, exclusivamente em meio eletrônico, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos comprovante de pagamento de mensalidade e declaração de frequência, emitidos pelo estabelecimento em que a criança estiver matriculada, conforme segue:

I – os comprovantes de que trata o “caput” deverão ser apresentados até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente, em papel timbrado, e indicar o nome do estabelecimento, os números do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e da Inscrição Municipal, e os nomes da criança e do beneficiário;

II – o prazo-limite para a comprovação dos gastos dar-se-á, inadiavelmente, no exercício em que ocorreram tais gastos, salvo com relação ao gasto havido no mês de dezembro, o qual poderá ser comprovado no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente;

III – as despesas realizadas dentro do ano-calendário, mesmo que não incorridas na referência em curso, cujo valor individual seja superior ao valor máximo mensal indenizável, poderão ser apropriadas e distribuídas para a comprovação mensal de que trata esta resolução e serão registradas em sistema informatizado no regime de conta corrente do servidor;

IV – em nenhuma hipótese haverá, em função do disposto no inciso III, a antecipação de indenizações em relação a referências ainda não transcorridas.

Artigo 8º – A inscrição dos dependentes não confere direito definitivo, podendo o setor competente, a qualquer tempo, efetuar revisões para verificar a exatidão das informações prestadas, bem como exigir a atualização e a comprovação das declarações e informações já prestadas.

Artigo 9º – O Auxílio Pré-escolar será prestado na modalidade de assistência indireta, em caráter indenizatório, e o beneficiário receberá, em pecúnia, o valor correspondente ao mês de competência, por dependente, conforme o artigo 6º, observado o disposto no artigo 12 desta resolução.

Artigo 10 – Os pagamentos estão limitados a até 12 (doze) parcelas anuais, por dependente.

Artigo 11 – O valor mensal do Auxílio Pré-escolar será fixado e atualizado por Ato da Mesa.

Parágrafo único – Não há direito a atualização do valor do Auxílio Pré-escolar em função de eventuais reajustes de mensalidades ou outros custos levados a efeito pelas instituições de que trata o artigo 2º.

Artigo 12 – O beneficiário perderá o direito ao benefício:

I – no mês subsequente àquele em que o dependente completar 4 (quatro) anos de idade cronológica ou mental;

II – quando perder a guarda ou tutela do dependente;

III – nos afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício ou que ocorram com perda da remuneração;

IV – quando requerer o cancelamento da inscrição;

V – em caso de óbito do dependente;

VI – na ocorrência de situação de vedação de recebimento do benefício, contida no artigo 4º desta resolução;

VII – na hipótese de exoneração, demissão ou cessação de afastamento ou destacamento do beneficiário.

Artigo 13 – O beneficiário é responsável por comunicar à Administração situação que cause a perda do benefício.

Artigo 14 – A inexatidão das informações prestadas, a conduta fraudulenta para receber o benefício e a ausência de comunicação de exclusão do benefício acarretarão a exclusão automática do pagamento ao beneficiário e o dever de devolução por este dos valores recebidos, sem prejuízo de outras ações para apuração de responsabilidade, incluindo aplicação das penalidades determinadas pela legislação em vigor.

Artigo 15 – O benefício previsto nesta resolução não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio ou provento para quaisquer efeitos, e sobre tal não incide Imposto de Renda – IR, contribuição previdenciária e contribuição ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPÉ, sendo vedada sua percepção cumulativa com outras verbas de mesma natureza.

Artigo 16 – Fica delegado ao Secretário Geral de Administração o poder de regulamentação de demais aspectos procedimentais referentes à execução da presente resolução, podendo este delegar atribuições ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 17 – O valor da indenização de que trata a presente resolução não é considerado para fins de determinação do limite a que se refere o inciso XII do artigo 115 da Constituição Estadual.

Artigo 18 – As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no respectivo orçamento.

Artigo 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente

Pauta

21 DE MARÇO DE 2014 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 179, de 2014, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante permuta, o imóvel que especifica.

2 - Projeto de lei nº 180, de 2014, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Declara Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Estado a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

3 - Projeto de lei nº 181, de 2014, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Dispõe sobre a proibição de instalação de usinas hidrelétricas no Rio Pardo.

4 - Projeto de lei nº 182, de 2014, de autoria do deputado Reinaldo Alguz. Dá a denominação de "Pedro Barbizan" ao trevo de acesso da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP 294 ao Município de Iacri.

5 - Moção nº 22, de 2014, de autoria do deputado Mauro Bragato. Apela para a Sra. Presidente da República a fim de que determine ao Ministério da Saúde, que sejam empreendidos todos os esforços necessários para garantir o abastecimento da vacina BCG (Bacilo Calmette-Guérin), utilizada para a prevenção da tuberculose, aos municípios paulistas.

6 - Moção nº 23, de 2014, de autoria do deputado Antonio Salim Curiati. Apela para a Sra. Presidenta da República a fim de que determine ao Ministério da Saúde a adoção das medidas cabíveis no sentido de que o Sistema Único de Saúde (SUS) realize o exame de elastografia hepática transitória, por meio do equipamento Fibroscan.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 12, de 2014, de autoria do Tribunal de Justiça. Dispõe sobre a transformação e a extinção dos cargos de Agente Administrativo Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e do artigo 19, III, da Constituição do Estado de São Paulo.

2 - Projeto de lei nº 173, de 2014, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Dá a denominação de "Professora Neusa Garrido Brusco Gonzales" à Escola Estadual da Vila Albertina, em Campos do Jordão.

3 - Projeto de lei nº 174, de 2014, de autoria do deputado Orlando Bolçone. Dá a denominação de "Maria Thereza Góes Gottardi" à passarela localizada no km 450+943 da Rodovia Washington Luís, SP 310, em Mirassol.

4 - Projeto de lei nº 175, de 2014, de autoria do deputado Enio Tatto. Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no município de Campinas.

5 - Projeto de lei nº 176, de 2014, de autoria do deputado Enio Tatto. Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no município de Guarulhos.

6 - Projeto de lei nº 177, de 2014, de autoria do deputado Enio Tatto. Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no município de São Paulo.

7 - Projeto de lei nº 178, de 2014, de autoria do deputado Enio Tatto. Dispõe sobre o ensino de conteúdos relacionados à Cidadania nas instituições de ensino do Estado.

8 - Moção nº 20, de 2014, de autoria do deputado Enio Tatto. Apela para o Sr. Governador a fim de que as Secretarias responsáveis empreendam todos os esforços necessários à retomada das negociações e ao atendimento das reivindicações para a aprovação com urgência do Plano de Carreira das Etec's e Fatec's, atendendo aos direitos dos funcionários e professores do Estado.

9 - Moção nº 21, de 2014, de autoria do deputado Campos Machado. Apela para a Sra. Presidenta da República a fim de que determine ao Ministério da Fazenda a elaboração de estudos e a adoção de providências para a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de veículos utilitários de uso dos comerciantes de feiras livres.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 11, de 2014, de autoria do deputado Campos Machado. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1.062, de 2008.

2 - Projeto de lei nº 170, de 2014, de autoria da deputada Maria Lúcia Amary. Dá a denominação de "Professor Marcos de Afonso Marins" ao dispositivo de acesso localizado no km 110 da Rodovia João Leme dos Santos - SP 264, em Sorocaba.

3 - Projeto de lei nº 171, de 2014, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dispõe sobre a emissão do cartão do Idoso e do cartão da Pessoa com Deficiência nos Postos de Atendimento do POUPATEMPO nos municípios não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

4 - Projeto de lei nº 172, de 2014, de autoria do deputado Barros Munhoz. Dá a denominação de "João Elias Margutti" à ETEC localizada no município de Santa Cruz das Palmeiras.

5 - Moção nº 19, de 2014, de autoria do deputado Mauro Bragato. Apela para a Sra. Presidente da República a fim de que determine aos órgãos competentes para que sejam empreendidos todos os esforços necessários para garantir que a concessionária ALL - América Latina Logística reative e ofereça condições dignas de segurança à circulação de trens, disponibilização de vagões para o transporte de combustível e suspenda a transferência de funcionários.

4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 167, de 2014, de autoria do deputado Beto Tricoli. Institui a obrigatoriedade de construção de ciclovias ou ciclofaixas em obras viárias executadas ou financiadas com recursos do Orçamento do Estado.

2 - Projeto de lei nº 168, de 2014, de autoria do deputado Beto Tricoli. Institui a Certificação "Selo Prefeitura Amiga dos Animais" no Estado.

3 - Moção nº 18, de 2014, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Apela para a Sra. Presidenta da República a fim de que determine ao Ministério das Comunicações e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a adoção das medidas e tratativas necessárias a fim de que a pauta de reivindicações dos trabalhadores dos Correios seja atendida e seja encerrada a greve.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 160, de 2014, de autoria do deputado Orlando Morando. Dá a denominação de "Comendador Doutor Wilson Prieto" ao viaduto localizado no km 136,600 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, em Porto Feliz.

2 - Projeto de lei nº 161, de 2014, de autoria do deputado Gerson Bittencourt. Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Encenação da Paixão de Cristo" em Santa Cruz do Rio Pardo.

3 - Projeto de lei nº 162, de 2014, de autoria da deputada Regina Gonçalves. Declara de utilidade pública a "Associação Cultural e Educacional Cirsense Tapias Voadores", em Diadema.

4 - Projeto de lei nº 163, de 2014, de autoria do deputado Roberto Engler. Proíbe as organizações comerciais do Estado de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias.

5 - Projeto de lei nº 164, de 2014, de autoria do deputado Roberto Engler. Concede desconto no pagamento de taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

6 - Projeto de lei nº 165, de 2014, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Declara de utilidade pública o "Lar dos Velhinhos de Santa Gertrudes", naquele Município.

7 - Projeto de lei nº 166, de 2014, de autoria do deputado Campos Machado. Confere aos municípios onde tenham nascido ou radicado atletas que vierem a conquistar medalhas em Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos o título de "Cidades Olímpicas".

8 - Moção nº 16, de 2014, de autoria do deputado Ed Thomas. Apela para a Sra. Presidente da República a fim de que determine ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que se faça cumprir os pedidos de renovação da CEBAS dentro do prazo estabelecido pelo artigo 35 da Lei nº 12.101/09 (vide Lei nº 12.868, de 2013), de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

9 - Moção nº 17, de 2014, de autoria do deputado Orlando Bolçone. Apela para a Sra. Presidenta da República para que se digne, através dos órgãos competentes, eliminar definitivamente todos os entraves burocráticos existentes nos portos brasileiros, simplificando as atividades de importação e exportação.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 715, de 2013, de autoria do deputado Pedro Tobias. Declara de utilidade pública a "Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite", naquele Município.

2 - Projeto de lei nº 928, de 2013, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública a "Pro Menor - Associação Pro Menor de Teodoro Sampaio", naquele Município.

3 - Moção nº 115, de 2013, de autoria do deputado Marco Aurélio de Souza. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes partidários, a fim de que empreendam esforços para que a PEC 347/2013 seja apreciada e aprovada com a máxima brevidade possível.

4 - Moção nº 119, de 2013, de autoria da deputada Leci Brandão. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes partidários, afim de que empreendam esforços para que o Projeto de Lei nº 4471/2012, que altera o Código de Processo Penal e prevê a investigação das mortes e lesões corporais cometidas por policiais durante o trabalho, seja apreciado e aprovado com a máxima brevidade possível.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1103, de 2011, de autoria do deputado Marcos Zerbini. Declara de utilidade pública a "União Social Camiliana", na Capital.

2 - Projeto de lei nº 722, de 2012, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública o "Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado", naquele Município.

3 - Projeto de lei nº 275, de 2013, de autoria do deputado Rafael Silva. Declara de utilidade pública a associação denominada "Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente - SARA", em Cravinhos.

4 - Projeto de lei nº 606, de 2013, de autoria do deputado Luiz Moura. Declara de utilidade pública o Instituto de Ação Social de Praia Grande, naquele Município.

5 - Projeto de lei nº 965, de 2013, de autoria do deputado Carlão Pignatari. Declara de utilidade pública o "Lar Beneficente Viver Bem", em Votuporanga.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 21/03/2014

1 - ROBERTO MASSAFERA
2 - VANESSA DAMO
3 - TELMA DE SOUZA
4 - RODRIGO MORAES
5 - REGINA GONÇALVES
6 - MAURO BRAGATO
7 - EDSON FERRARINI
8 - REINALDO ALGUZ
9 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
10 - ANTONIO SALIM CURIATI
11 - WELSON GASPARINI
12 - CARLOS NEDER
13 - RAFAEL SILVA
14 - ENIO TATTO
15 - ALDO DEMARCHI
16 - OLÍMPIO GOMES
17 - ALENCAR SANTANA BRAGA
18 - BETH SAHÃO
19 - ANTONIO MENTOR
20 - JOSÉ BITTENCOURT
21 - DILMO DOS SANTOS
22 - FELICIANO FILHO
23 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
24 - ORLANDO BOLÇONE
25 - AFONSO LOBATO
26 - ED THOMAS
27 - JOÃO PAULO RILLO
28 - MILTON VIEIRA
29 - CAUÊ MACRIS
30 - SARAH MUNHOZ
31 - OSVALDO VERGINIO
32 - JOSÉ ZICO PRADO
33 - ROQUE BARBIERE
34 - ITAMAR BORGES
35 - CARLOS GIANNAZI